



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1, DE 06 DE MAIO DE 2024

Inclui o § 5º no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo, permitindo a subscrição eletrônica de projetos de lei de iniciativa popular por meio da Internet.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica incluído o § 5º no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45

§ 5º Os projetos de iniciativa popular poderão ser subscritos eletronicamente, por meio da Internet." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Gerson Peteffi
Presidente

Ito Luciano
Vice-Presidente

Ricardo Ritter
Primeiro Secretário

Semilda Melher dos Santos
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA,
Diretor-geral.